

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

09 de maio de 2011

MINUTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO E MÉDIO CARANGOLA PARA A GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

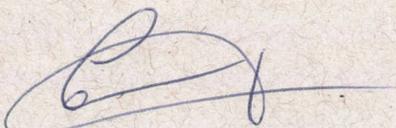
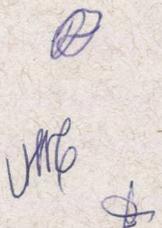
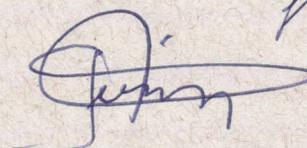
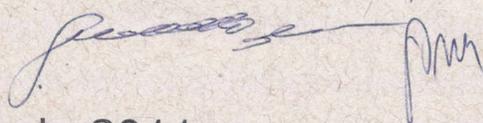
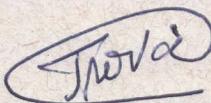
Anexos:

I – DOS CARGOS PÚBLICOS

II – Minuta das leis municipais uniformes que instituem as taxas municipais de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e as taxas relativas ao planejamento, à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos

III – Minuta das leis municipais uniformes relativas à gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos

09 de maio de 2011

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI - DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO VII - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO VIII - DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

Seção II - Dos contratos

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV - DOS FINANCIAMENTOS

TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

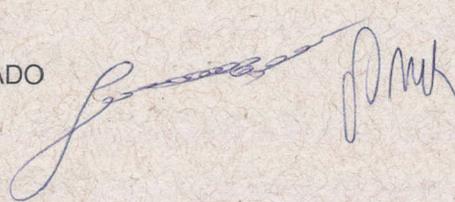
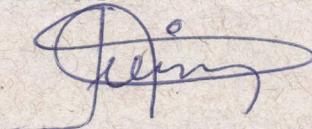
CAPÍTULO I - DO RECESSO

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO III - DO FORO

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ANEXO 2 – DAS LEIS MUNICIPAIS UNIFORMES QUE INSTITUEM AS TAXAS MUNICIPAIS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAPÍTULO I - DA TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Seção I - Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Seção II - Do Contribuinte

Seção III - Da Não Incidência da TRSD e da Isenção

Seção IV - Do Lançamento e do Pagamento

Seção V - Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO II - DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I - Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Seção II - Do Contribuinte

Seção III - Da Capacidade do Consórcio Público

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I - Das Infrações

Seção II - Das Penalidades

Seção III - Das Disposições Finais e Transitórias

ANEXO 3 - DAS LEIS MUNICIPAIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Do objeto

Seção II – Dos objetivos

Seção III - Das definições

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Seção I - Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Seção II- Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - Da Disciplina dos Geradores

Seção II - Da Disciplina dos Transportadores

Seção III - Da Disciplina dos Receptores

CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das Disposições Gerais

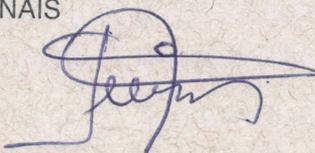
Seção II - Das Penalidades

Seção III - Do Procedimento Administrativo

Seção IV - Das Medidas Preventivas

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







PREÂMBULO

Na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal de sua população aos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos, os Municípios adiante discriminados decidiram instituir o Consórcio dos Municípios da Bacia do Alto e Médio Carangola para a Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos – CMBC.

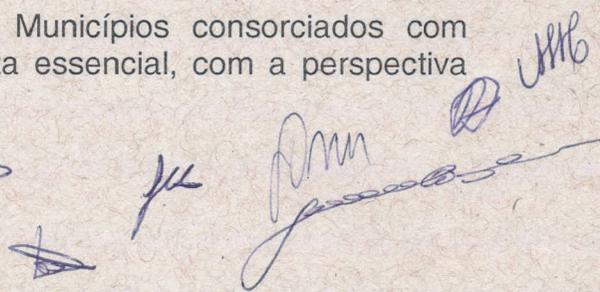
Esta deliberação visa definir desenhos institucionais que promovam a cooperação interfederativa por meio do consorciamento desses Municípios; a gestão associada dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos; e, particularmente, a prestação desses serviços em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização de sua oferta, com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece as “diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos”, diretrizes estas a serem observadas em todo o território nacional.

O advento da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que “dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

A partir de entendimentos e estudos preliminares realizados na região da bacia do Alto e Médio Carangola, com a intensa participação de suas Prefeituras Municipais, através de diversos de seus órgãos e entidades, os Municípios adiante discriminados desenvolveram um processo de negociação, através do qual foi definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada desses Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em sua área de abrangência.

O Consórcio dos Municípios da Bacia do Alto e Médio Carangola para a Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos – CMBC, de conformidade com os termos explicitamente discriminados no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, poderá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em quaisquer dentre os Municípios de sua área de abrangência. O Consórcio poderá prestar diretamente esses serviços, no todo ou em parte, conforme o interesse objetivo e explícito de cada um dos Municípios consorciados; ou delegar sua prestação a terceiros, por meio de contrato de programa ou contrato de concessão, respeitados os limites e as normas da legislação vigente.

Tal iniciativa qualificará as ações dos Municípios consorciados com relação à prestação desses serviços de natureza essencial, com a perspectiva



explícita da universalização do atendimento com os mesmos para toda a população, com adequados padrões de qualidade e em condições sustentáveis.

Observe-se que a constituição do Consórcio exige a ratificação deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES por um número de Municípios subscritores cujas populações totalizem pelo menos 100 mil habitantes, requisito considerado mínimo para assegurar economia de escala na atuação da autarquia.

No momento em que o Governo Federal apóia a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de manejo de resíduos sólidos, este Consórcio Público terá papel decisivo na promoção da universalidade e da sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio.

Para tanto, o Consórcio deverá ter como meta objetiva o incremento progressivo de sua capacidade operacional, tendo em vista, inclusive e a prazos definidos por sua estrutura própria de planejamento, a expansão da oferta de coleta regular dos resíduos sólidos domésticos gerados, não apenas em todas as sedes municipais, mas também em todos os distritos, povoados e propriedades rurais, com a participação ativa de seus moradores.

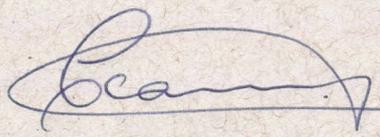
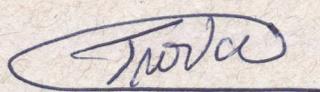
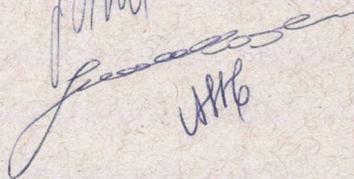
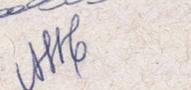
Em vista de todo o exposto, os Municípios mineiros de **CARANGOLA, DIVINO, FARIA LEMOS, FERVEDOURO, PEDRA BONITA, PEDRA DOURADA, SANTA MARGARIDA e TOMBOS**, assim como os Municípios fluminenses de **PORCIÚNCULA e NATIVIDADE**, deliberam

Constituir o Consórcio dos Municípios da Bacia do Alto e Médio Carangola para a Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos – CMBC, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento; pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e regulamenta as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos; além de pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1a. (Dos subscritores) Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções os Municípios a seguir discriminados:

I – CARANGOLA, MG, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 19.279.827/0001-04, com endereço à Praça Coronel Maximiano, 88 – Centro, Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Patrick Neil Drumond Albuquerque, CPF nº 571.894.206-49, residente e domiciliado em Carangola - MG.

II – DIVINO, MG, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.114.272/0001-88, com endereço à Rua Marinho Carlos de Souza, 05 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Costa da Silva, CPF nº 136.813.116-68, residente e domiciliado em Divino - MG.

III - FARIA LEMOS, MG, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.114.280/0001-24, com endereço à Rua Coronel João Marcelino, 97 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Clério Alves Terra, CPF nº 197.993.307-34, residente e domiciliado em Faria Lemos - MG.

IV – FERVEDOURO, MG, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 26.139.790/0001-84, com endereço à Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Carlos Corindon de Araújo, CPF nº 497.164.416-49, residente e domiciliado em Fervedouro - MG.

V - PEDRA BONITA, MG, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.640.429/0001-06, com endereço à Rua Leopoldino de Almeida, nº 290 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Trovão Vitor de Oliveira, CPF nº 021.731.316-72, residente e domiciliado em Pedra Bonita - MG.

VI - PEDRA DOURADA, MG instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.114.215/0001-07, com endereço à Praça Cristalino de Aguiar, 20 -

Trova

Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Silvanir Simplicio de Andrade, CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado em Pedra Dourada – MG.

VII – NATIVIDADE, RJ, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 28.920.304/0001-96, com endereço à Praça Ferreira Rabelo, 4 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Marcos Antônio da Silva Toledo, CPF nº 007.163.237-96, residente e domiciliado em Natividade - RJ.

VIII – PORCIÚNCULA, RJ, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, com endereço à Rua César Vieira, 105 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Antônio Jogaib, CPF nº 036.368.527-87, residente e domiciliado em Porciúncula - RJ.

IX - SANTA MARGARIDA, MG, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.385.112/0001-73, com endereço à Praça Cônego Arnaldo, 78 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Geraldo Schiavo, CPF nº 349.653.356-00, residente e domiciliado em Santa Margarida - MG.

X – TOMBOS, MG, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.114.233/0001-45, com endereço à Praça Coronel Quintão, 5 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ivan Carlos de Andrade, CPF nº 235.347.587-20, residente e domiciliado em Tombos - MG.

§ 1º. O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembléia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todo Município criado através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-á:

I - mencionado no caput;

II – subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja, respectivamente, subscritor ou consorciado.

Marcos

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 3 (três) Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio dos Municípios da Bacia do Alto e Médio Carangola para a Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos – CMBC, doravante designado simplesmente Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções e que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o ente que efetuar a ratificação em até dois anos após sua subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após sua eventual homologação pela Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 7º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. (Dos conceitos). Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total

Verbo

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada de serviços públicos: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive quanto aos critérios relativos à sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: instrumento formal, por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, de forma compatível com os critérios, estabelecidos no próprio contrato, para a distribuição das referidas despesas entre os diversos entes consorciados;

VI - termo de parceria: instrumento formal, firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII – regulamento: norma de regulação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara de Regulação e homologada pela Assembléia Geral.

IX – planejamento: conjunto orgânico das atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deva ser prestado ou colocado à disposição de seus beneficiários potenciais, de forma adequada e em determinado período, tendo em vista o alcance das metas e resultados pretendidos.

X – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline e organize um determinado serviço público, incluindo a definição precisa de suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e o sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

XI - prestação de serviço público: execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

XII - titular: o Município consorciado;

XIII - projetos associados aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: planos, projetos e ações de caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos propriamente ditos, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

a) a melhoria de vias terrestres,

b) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais, associados à recuperação e da reciclagem de resíduos sólidos potencialmente reaproveitáveis;

c) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e de créditos de carbono;

d) a busca sistemática por conhecimentos e atualizações tecnológicas, por parte da equipe técnica e de gestão do Consórcio;

e) a promoção de formas de trabalho urbano e rural, na busca por emprego e renda; e

f) outras atividades essenciais para a adequada prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, objeto do presente Protocolo.

XIV - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos básicos e essenciais;

XV - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

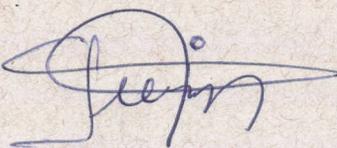
XVI - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XVII - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XVI desta cláusula;

XVIII - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de prestação do serviço público.



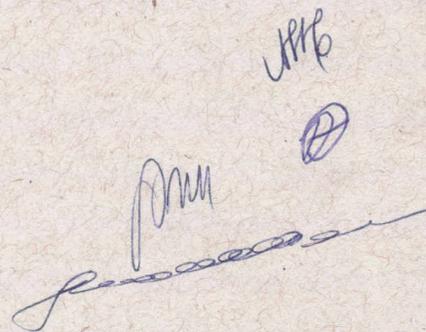
Handwritten signature and a circular stamp containing the word "Medico".



Handwritten signature.



Handwritten initials.



Handwritten signatures and initials, including "UPB" and a circled "B".

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. *(Da denominação e natureza jurídica).* O Consórcio dos Municípios da Bacia do Alto e Médio Carangola para a Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos – CMBC é uma autarquia intermunicipal, caracterizada como associação pública, nos termos do art. 41, IV, do Código Civil.

§ 1º. O Contrato do Consórcio adquirirá vigência de Lei mediante sua ratificação por pelo menos 03 (três) dentre os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

§ 2º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam sua entrada em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA 5ª. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é o Município de **CARANGOLA**, Estado de Minas Gerais, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios de todos os Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a localização de sua sede.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. *(Dos objetivos)* São objetivos do Consórcio:

I – exercer as atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito do território dos Municípios consorciados;

II – prestar serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em sua área de abrangência, por meio de contratos de programa que celebre com os titulares dos consorciados interessados;

III – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos, ou a realização direta dessas atividades e de outras a elas correlatas;

Intenção



IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos, ou de atividade a ele correlata;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - autorizar a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos explicitados em seu Regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;

VIII - observado o disposto no Anexo 3 e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembléia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, bem como implantar e operar:

a) rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

IX - nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos respectivos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

X – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo de resíduos sólidos domiciliares e públicos, bem como para o uso racional dos recursos naturais e para a proteção do meio-ambiente;

XI – promover atividades de capacitação técnica do pessoal próprio dos entes consorciados, encarregado da gestão e do manejo de resíduos sólidos em seus respectivos territórios;

XII – ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para a gestão e/ou para o manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005;

Handwritten signatures and initials:
- A circled signature on the left side.
- A large signature at the bottom left.
- A signature in the bottom center.
- A signature on the bottom right.
- Initials "LHT" and a circled mark on the far right.

b) a. município não consorciado ou a entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas, de cada uma das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº 8.666/1993), desde que restritas às que tenham como objeto o fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do manejo de resíduos sólidos;

XIV – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instalações físicas para o manejo, processamento, tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos;

b) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

c) pessoal técnico; e

d) procedimentos de admissão de pessoal;

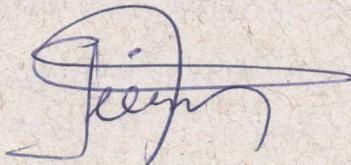
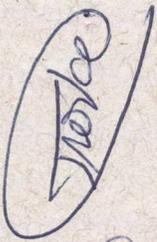
XV – realizar estudos técnicos para informar o processo de licenciamento ambiental de instalações físicas para o manejo, processamento, tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos promovidas por ente consorciado.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembléia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VI do caput à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar ao Consórcio pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Somente mediante autorização explícita do Prefeito do Município representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos, ou de atividade a ele correlata, por prazo determinado, tendo como área de abrangência os territórios de todos os municípios consorciados, ou uma parcela destes.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembléia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte dias, contados a partir da data em que lhe tenha sido dada ciência da perspectiva da mencionada delegação.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.



§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos para uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige a prévia e específica autorização dos respectivos legislativos.

§ 10. A ratificação mediante lei do presente Protocolo de Intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, a promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta Cláusula, por meio de convênio ou outro instrumento legal.

§ 11. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de serviços de saúde dar-se-á pela cobrança de preços públicos homologados pela Assembléia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

CAPÍTULO V

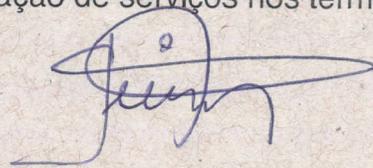
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização, pelo Consórcio, dos mencionados serviços públicos:

- a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

Três



- b) autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;
- c) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados, inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;
- d) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, por meio de contrato de programa;
- e) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004;
- f) prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do Art. 10 da Lei nº. 11.445/2007;

II - à prestação, pelo Consórcio, de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de serviço correlato, nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III - à delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos, ou de atividade correlata:

a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado, por meio de contrato de programa;

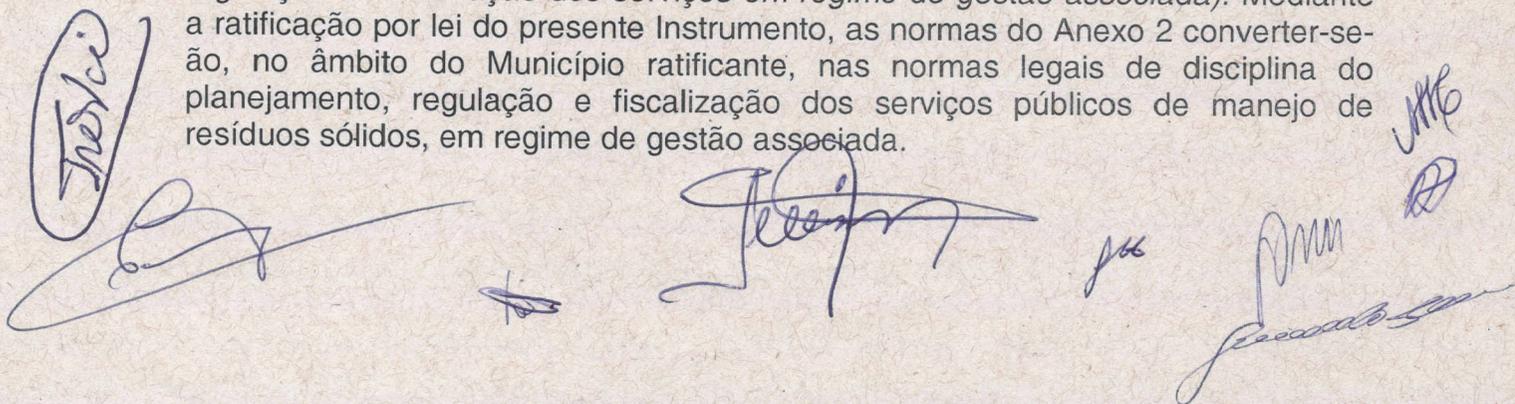
b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da lei 8.987/1995 ou da lei 11.079/2004, limitada a concessão exclusivamente a serviço público de manejo de resíduos sólidos ou a atividade a ele correlata.

CLÁUSULA 9ª. *(Da área da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

CLÁUSULA 10ª. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do presente Instrumento, as normas do Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, em regime de gestão associada.

Inscrição



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

CLÁUSULA 11. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências mencionadas no *caput* e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos de gestão e manejo de resíduos sólidos, inclusive dos planos específicos a que se refere o *caput* do art. 14 da Lei 12.305/2010, na área da gestão associada;

II – a edição de Regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara de Regulação, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

VI – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos na área da gestão associada.

CLÁUSULA 12. *(Dos termos de parceria e dos contratos de gestão).* Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

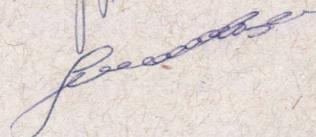
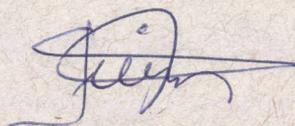
TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13. *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por Estatutos, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Três



PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 14. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Ouvidoria;
- V - Câmara de Regulação;
- VI - Superintendência;
- VII - Conferência Regional de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados que não estejam explicitamente discriminados no Anexo I a este Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA 15. *(Natureza e composição).* A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral; e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

Handwritten signature in a circle

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signatures and initials

CLÁUSULA 16. *(Das reuniões).* A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro; e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos Estatutos.

CLÁUSULA 17. *(Dos votos).* Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 18. *(Do quórum).* A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior, nos termos do Contrato de Consórcio ou dos Estatutos.

Seção II Das competências

CLÁUSULA 19. *(Das competências).* Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – aprovar os Estatutos do Consórcio e suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive no que se refere à previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

Handwritten signature/initials in a circle.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten initials.

Handwritten signature and initials.

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de Regulação;

a) o plano regional de gestão e manejo de resíduos sólidos, na área da gestão associada;

b) os regulamentos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e suas modificações;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo de resíduos sólidos ;

d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos e dos preços públicos a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

f) o reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, ou pela União;

X – monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, na área da gestão associada desses serviços;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

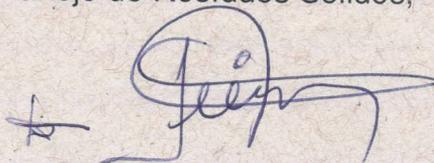
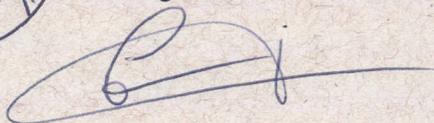
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara de Regulação;

XIII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos;

Tratado



XIV – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 20. *(Da eleição do Presidente e da Diretoria).* O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias após o mencionado segundo turno das eleições, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 21. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria).* Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

Três

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 22. (Da destituição do Presidente e de Diretor). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

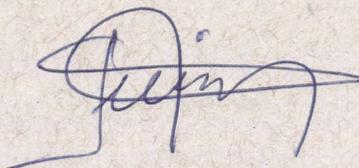
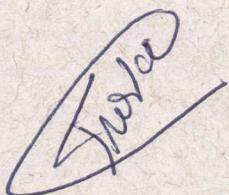
§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura ao Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de seu mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre os 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias subseqüentes.

§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra de mesmo teor e/ou objeto poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.



Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 23. (Da Assembléia estatuinte). Atendido o disposto neste Contrato de Consórcio Público, por meio de edital subscrito pelos Prefeitos de pelo menos três dentre os Municípios consorciados, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, o qual será publicado em jornal de circulação regional ou nacional e enviado, por meio de correspondência registrada, a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de Estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de Estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os Estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os Estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Seção V Das atas

CLÁUSULA 24ª. (Do registro). Nas atas da Assembléia Geral serão registrados:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

Interloc.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados de cada votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 25. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias após sua realização, afixada na sede do Consórcio e publicada no quadro de avisos do Consórcio.

§1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo, na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

CLÁUSULA 26. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente. [o número de Diretores deverá ser compatível com o de Municípios consorciados, tendo em vista o disposto no § 2º desta Cláusula]

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos Estatutos.

§ 4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção à do cargo de Presidente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center, and initials on the right.

CLÁUSULA 27. *(Do mandato e posse).* O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos, podendo ser renovado por mais um período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 28. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 29. *(Das competências).* Além do previsto nos Estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservada ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 30. *(Da substituição e sucessão).* O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substituí-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 31.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 31. *(Da competência).* Sem prejuízo do que previrem os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria;

IV – convocar a Conferência Regional;

V – indicar o Superintendente para homologação pela Assembléia Geral;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI

DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA 32. (Da composição). A Câmara de Regulação, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composta por sete membros, sendo um indicado pelo Presidente, três indicados pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e três pelos usuários.

§ 1º. Os membros da Câmara de Regulação serão remunerados por comparecimento em cada reunião da Câmara de Regulação, sendo o valor da remuneração definido por resolução da Assembléia Geral.

§ 2º. Os representantes dos usuários serão indicados na Conferência Regional, na conformidade dos Estatutos.

§ 3º. Os Estatutos deliberarão sobre prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários, procedimento de escolha do presidente, número máximo de reuniões mensais remuneradas e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara de Regulação, assegurando

Handwritten signature in a circle

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das suas decisões, inclusive com quadro técnico diretamente vinculado à própria Câmara, bem como o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

§ 4º. São requisitos para a investidura no cargo de membro da Câmara de Regulação:

I - reconhecida idoneidade moral;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional nas áreas de gestão e/ou manejo de resíduos sólidos ou de regulação de serviços públicos por, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 5º. Os membros da Câmara de Regulação, quando se deslocarem de outro município para participar de reunião da Câmara de Regulação, terão suas despesas com deslocamentos custeadas pelo Consórcio e farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral.

§ 6º. Não serão admitidos, como membros da Câmara de Regulação, parentes e afins até o segundo grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados ou de qualquer diretor de entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo Consórcio.

CLÁUSULA 33. (Das competências). Além das competências previstas nos Estatutos, compete à Câmara de Regulação:

I – aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação pela Conferência Regional, as propostas de:

a) planos de gestão e manejo de resíduos sólidos;

b) regulamentos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de suas modificações.

II – aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral:

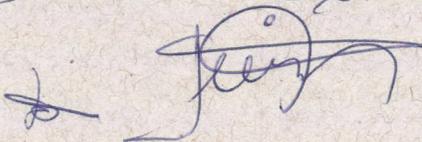
a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

b) as propostas de reajuste dos valores da taxa municipal de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares e da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos, nos termos das leis municipais concernentes a essa matéria;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo de resíduos sólidos ;



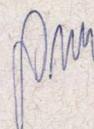
Handwritten signature and a circular stamp containing the word "Tribunal".



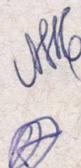
Handwritten signature.



Handwritten initials.



Handwritten signature.



Handwritten initials.

d) as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

III - decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos passíveis de serem mensurados e de outros preços públicos correlatos;

IV- nos termos dos Estatutos, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados no território de Municípios consorciados;

V – analisar e aprovar o manual de prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de atendimento aos usuários, elaborado pelos respectivos prestadores;

VI - emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos respectivos contratos, a ser submetido à decisão da Assembléia Geral;

VII – convocar a Conferência Regional de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos, caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente até o dia 15 de março do ano em que deva se realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos I e II do caput desta cláusula, sem que haja a prévia manifestação favorável da Câmara de Regulação.

CLÁUSULA 34. *(Do funcionamento).* A Câmara de Regulação deliberará quando presentes pelo menos 05 (cinco) membros; e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos quatro de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 35ª. *(Da nomeação).* Fica criado o emprego público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º: O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a signature that appears to say 'Mário', a signature that appears to say 'José', and several other initials and marks, including one that looks like 'AMH' and another that looks like 'UAB' with a circled 'B'.

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional na área de Engenharia Sanitária e/ou Ambiental.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos Estatutos.

§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA 36. *(Das competências).* Além das competências previstas nos Estatutos, compete ao Superintendente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;

II – secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Presidente ou com membro da Diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;

IX – apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos;

X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos

Reserva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação, ao Superintendente, de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio ou mantido na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII

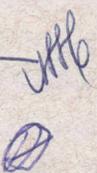
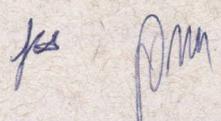
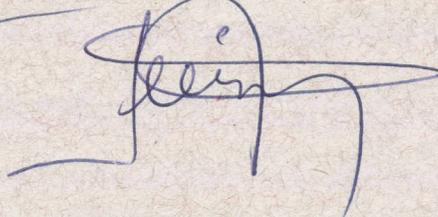
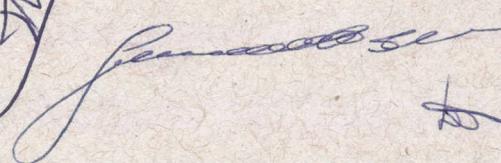
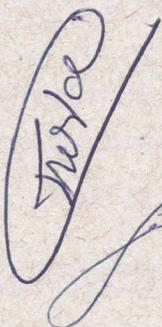
DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 37. *(Da Conferência Regional de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos).* Fica instituída a Conferência Regional de Gestão e Manejo Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, no primeiro semestre dos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão de resíduos sólidos no âmbito dos municípios consorciados.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com etapa municipal realizada em cada Município integrante do Consórcio, que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada município consorciado na etapa municipal da Conferência, assegurada a participação de representantes:

- a) dos titulares dos serviços;
- b) de órgãos governamentais com atuação em gestão e manejo de resíduos sólidos, educação, meio ambiente e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ;
- d) dos usuários de serviços manejo de resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de resíduos sólidos.



§ 3º. Os membros da Diretoria do Consórcio, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços; e seu Superintendente, na qualidade de representante dos órgãos governamentais com atuação na gestão e no manejo de resíduos sólidos da área de sua atuação, são delegados natos à Conferência.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência para apreciar e avaliar propostas do plano de gestão e manejo de resíduos sólidos, de regulamento na área da gestão associada desses resíduos e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes na Câmara de Regulação.

§ 7º. As resoluções da Conferência serão objeto de exame por Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência, inclusive por publicação no quadro de avisos ou do sítio do Consórcio na Internet por, pelo menos, dois anos.

§ 9º. Os Estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA 38. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste Instrumento e os membros da Câmara de Regulação

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos Estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

Amice

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada como trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA 39. *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio observarão as normas do direito público no que concerne à realização de contratação de pessoal, nos termos do Decreto Federal de nº 6017, de 17 de janeiro de 2007, art. 7, inciso II, parágrafo 1º.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

CLÁUSULA 40. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de XX empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste instrumento.

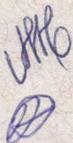
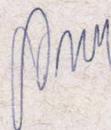
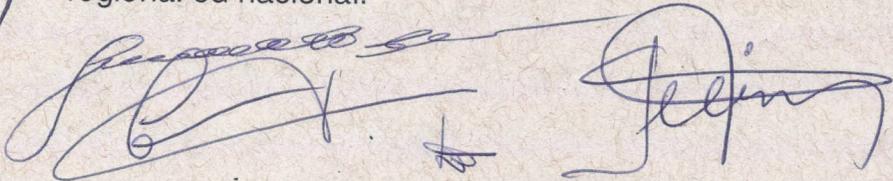
§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, técnico de nível superior com experiência profissional em Meio Ambiente e Engenharia Sanitária, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

CLÁUSULA 41. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos seis meses no quadro de avisos ou no sítio do Consórcio na Internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação regional ou nacional.



§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato. A íntegra da impugnação e da decisão relativa à mesma serão publicadas no sítio do Consórcio na Internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 42. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de não preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 43. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após o provimento de nomeação para exercício da função.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de validade de até 02 (dois) anos.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 44. *(Das aquisições de bens e serviços comuns)* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right, including 'LPP' and 'PM'.

CLÁUSULA 45. *(Das contratações diretas por ínfimo valor).* Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na Internet ou afixados na sede do Consórcio para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta; (CADASTRO)?

III – somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV – nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente; e, nas de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento, poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA 46. *(Da publicidade das licitações).* Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos seis meses, ou afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 47. *(Do procedimento das licitações de maior valor).* Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

I - sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respaldada por decisão da Diretoria;

II – sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do Consórcio;

III – no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there is a large signature, a signature with 'Santos' written below it, a signature with 'J. Santos' written below it, a signature with 'J. Santos' written below it, a signature with 'J. Santos' written below it, and several other initials and signatures on the right side.

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV – a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas sedes dos Municípios interessados.

CLÁUSULA 48. *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 04 (quatro) votos da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, facultando-se que, nos 30 (trinta) primeiros dias, sejam apresentadas impugnações ao edital.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 49. *(Da publicidade).* Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio ou extratos publicados no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos seis meses.

CLÁUSULA 50. *(Da execução do contrato).* Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio ou publicados no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos seis meses, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 51. *(Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação, pelo Consórcio, de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado, depende da celebração de contrato, sendo vedada sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula:

I - os serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. A autorização prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de gestão integrada de resíduos sólidos e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano regional;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de regional de tratamento de resíduos sólidos;

III - a existência de regulamento aprovado pela Câmara de Regulação e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio, tais que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º - Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem às atividades de regulação e de fiscalização, ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

CLÁUSULA 52. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade a eles correlata, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade a eles correlata, a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007; e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta Cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos; serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de gestão de resíduos;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento às normas de regulação dos serviços dispostas no Anexo II deste instrumento, e aos regulamentos aprovados pela Câmara de Regulação e homologados pela Assembléia Geral do Consórcio, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público de gestão e manejo de resíduos sólidos;

VI - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

Handwritten signature/initials in a circle.

Large handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten initials.

Handwritten signature.

Handwritten initials.

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio Público ou do prestador de serviços; e

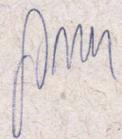
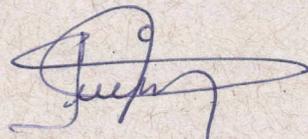
XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 4º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;



IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 6º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio, ou por este delegados a terceiros, na forma da Lei.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 11. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 12. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II - extinção do Consórcio.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is another large signature with a circular flourish underneath it. To the right of these, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'JMS' and another that looks like 'PM'. On the far right, there is a circled 'X' and some other illegible marks.

CLÁUSULA 53. (Dos Contratos de Concessão) Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para, na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade a eles correlata, na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, à observância do plano integrado de resíduos sólidos;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'Taovai'. To the right of this, there is another signature. Further right, there are several initials, including 'JH', 'DM', and a circled 'B'. The signatures are written in blue ink on the textured paper.

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma à cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 1995;

XVI - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 54. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 55. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 56. *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 57. *(Da segregação contábil)*. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no quadro de avisos na sede ou no sítio do Consórcio na Internet por, pelo menos, seis meses.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 58. *(Dos convênios para receber recursos)*. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com os entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 59. *(Da interveniência)*. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre os entes consorciados, ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA 60ª. *(Do recesso)*. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, devidamente aprovado pelo poder legislativo de seu Município

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembléia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 61. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 62. *(Do procedimento).* Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 63. *(Da extinção)* A extinção do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

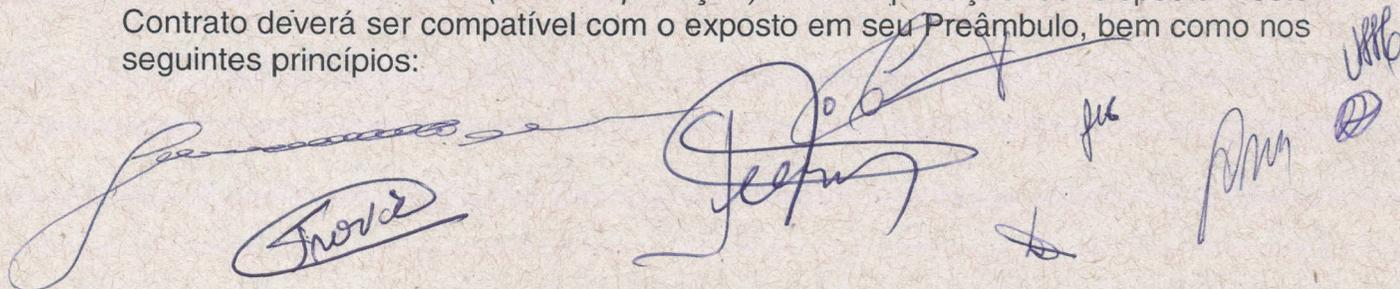
§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 64. *(Do regime jurídico)*. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 65. *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como nos seguintes princípios:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 66. *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 67. *(Da correção).* A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 68. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO III DO FORO

CLÁUSULA 69. *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca de CARANGOLA.

09 de maio de 2011.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, flowing signature. Below it, the word 'Inerci' is written in a circle. To the right, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'JMC' and another that looks like 'Mm'. On the far right, there are two small circular stamps or marks, one of which contains the letters 'LTP'.

Seguem nome, qualificação e assinaturas dos Prefeitos dos Municípios que pretendem se consorciar.

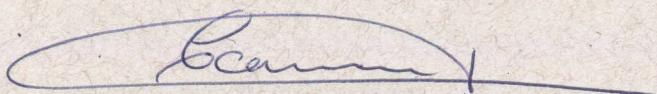


Patrício Drumond
Prefeito Municipal de Carangola

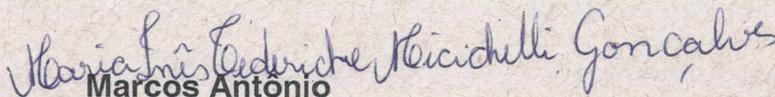


José Costa da Silva
Prefeito Municipal de Divino

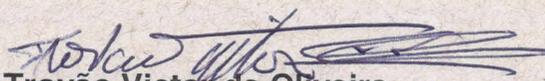
José Clério Alves Terra
Prefeito Municipal de Faria Lemos



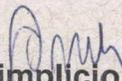
Carlos Coridon
Prefeito Municipal de Fervedouro



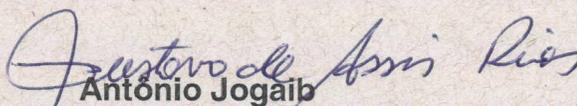
Marcos Antonio
Prefeito Municipal de Natividade



Trovão Victor de Oliveira
Prefeito Municipal de Pedra Bonita



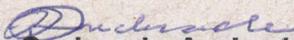
Silvanir Simplicio de Andrade
Prefeito Municipal de Pedra Dourada



Antonio Jogaib
Prefeito Municipal de Porciúncula



Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal de Santa Margarida



Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal de Tombos



PROCURAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ n.º 28.920.999/0001-06, com sede na Rua César Vieira, n.º 105, bairro Centro, Porciúncula – RJ, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Dr. **ANTÔNIO JOGAIB**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 80131407-1, CPF 036.368.527-87, residente e domiciliado na Rua Schuwartz Vieira, n.º 382, Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, pela presente procuração constitui como procurador **Dr. GUSTAVO DE ASSIS RIOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 125.205 OAB-RJ, CPF n.º 037.742.757-85, residente e domiciliado na Rua Armelinda Gaspar de Souza, n.º 44, Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, para representar o Município em meu nome, no seminário Técnico para a gestão integrada de resíduos sólidos e operação compartilhada de aterro sanitário, podendo para tanto praticar todos os atos necessários a execução de **ASSINATURA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

A presente procuração tem prazo de 03 (três) dias de validade, a contar desta data.

Porciúncula – RJ, 06 de maio de 2011.



Antonio Jogaib

Prefeito Municipal